

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 025/1999-ANEEL**

EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.




AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005485/2010-01

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 025/1999-
ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A EMPRESA
FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.**, com sede na Cidade de URUSSANGA, Estado de Santa Catarina, na Avenida Presidente Vargas, nº 83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.531.175/0001-40, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Geral ROGÉRIO NICHELE ROCHA, portador do RG nº 78.111-8 e do CPF nº 002.283.709-49 e seu Diretor Financeiro VANIO FERRARO, portador do RG nº 175.100 e do CPF nº 179.512.169.68, com interveniência dos **SÓCIOS MAJORITÁRIOS**, representados, por meio do Contrato Social, por ROGÉRIO NICHELE ROCHA portador do RG nº 78.111-8 e do CPF nº 002.283.709-49 e VANIO FERRARO, portador do RG nº 175.100 e do CPF nº 179.512.169.68, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 025/1999-ANEEL**, de 30 de março de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 025/1999-ANEEL, celebrado em 30 de março de 1999, alterando a data do reajuste tarifário anual de 2011, assim como os subsequentes, de acordo com a Resolução Homologatória nº 1.125, de 29 de março de 2011, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 025/1999-ANEEL, celebrado em 30 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:


“Subcláusula Terceira – O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida à legislação e a regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo está definida da seguinte forma:

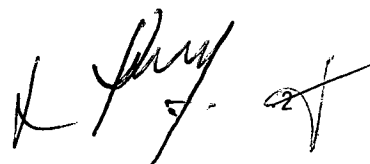
- I- no primeiro reajuste anual a data de 30 de março de 1999;
- II- no terceiro reajuste anual do segundo ciclo tarifário, a data de 14 de agosto de 2011;e
- III- nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou da revisão tarifária que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.”

“Subcláusula Sétima – A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação do serviço de energia elétrica, alterando-as para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifa observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade tarifária. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro)anos. Tendo em vista alteração contratual da data de reajuste e revisão tarifária realizada pelo Terceiro Termo Aditivo, a terceira revisão será procedida em 14 de agosto de 2012, sendo as revisões subsequentes realizadas a cada 4 (quatro) anos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 025/1999-ANEEL, firmado em 30 de março de 1999, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.


Brasília, 28 de maio de 2011.

PELA ANEEL:


NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

EMPRESA FORÇA E LUZ DE URUSSANGA LTDA.:


ROGÉRIO NICHELE ROCHA
Diretor- Geral



VANIO FERRARO
Diretor-Financeiro

PELOS SÓCIOS MAJORITÁRIOS:

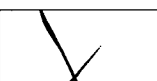

ROGÉRIO NICHELE ROCHA
Representante

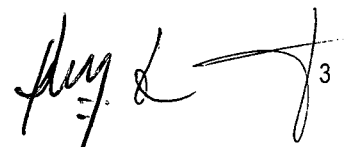

VANIO FERRARO
Representante

TESTEMUNHAS:


Nome: Jandir Amorim Nascimento
CPF: 057.353.601-59


Nome: RENATA DE OLIVEIRA SOARES REZENDES
CPF: 313.414.851-00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

 3